

**DECISÃO COREN-RO n. 158, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denúncia de ofício em desfavor das Enfermeiras Fabíola de Oliveira Alcântara – Coren-RO nº 598.379 e Leoneide de Souza Marques – Coren-RO nº 429.872-ENF;

**CONSIDERANDO** o Parecer em pedido de vistas, aprovado pelo Plenário em sua 83ª Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de novembro de 2021, **decide:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denuncia em face das profissionais de Enfermagem Fabíola de Oliveira Alcântara – Coren-RO nº 598.379 e Leoneide de Souza Marques – Coren-RO nº 429.872-ENF, por supostas infrações aos artigos 26º, 28, 30, 31, 61, 72, 86 e 90 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 03 de dezembro de 2021.

**Régis André Georg**  
**Coren-RO n. 245.968-ENF**  
**Conselheiro Relator**

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO n. 63592-ENF**  
**Presidente**